



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CÍVEL DE PALMAS - PROJUDI
Rua Capitão Paulo Araújo, 731 - Fórum Estadual - Lagoão - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 -
E-mail: lasg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001235-39.2019.8.16.0123

Processo: 0001235-39.2019.8.16.0123
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Recuperação extrajudicial
Valor da Causa: R\$45.550.647,24
Autor(s): • SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA
Réu(s): • Este juízo

Trata-se de ação de recuperação judicial movida por SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A, sob o argumento de que preenche os requisitos subjetivos e objetivos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº. 11.101/2005.

Ao final, postulou pelo deferimento e processamento do pedido, bem como pela suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra si, nomeação de administrador judicial, publicação de edital e concessão de prazo para apresentação de plano de recuperação judicial. Juntou documentos (eventos 1.2/.84).

A petição inicial foi recebida, sendo nomeada a CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS como administradora judicial. Ainda, foi determinada a suspensão das ações e execuções existentes em desfavor da recuperanda; a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas; a publicação de edital e a apresentação do plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência (evento 14.1).

O edital para intimação de eventuais interessados foi expedido (evento 25.1).

A administradora judicial aceitou o encargo (evento 32.1).

A recuperanda informou a juntada da lista de credores (eventos 34.1/.2).

O BANCO SAFRA S/A requereu a sua habilitação nos autos (eventos 36.1/.2).

O BANCO DO BRASIL S/A requereu a sua habilitação nos autos (eventos 37.1/.2).

O interessado NILTO ALVES VIEIRA requereu a sua habilitação nos autos, bem como apresentou impugnação em relação a lista de credores (evento 38.1). Juntou documentos (eventos 38.2/.3).

A interessada CHOPIM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS requereu a sua habilitação nos autos (eventos 39.1). Juntou documentos (eventos 39.2/.3).

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A requereu a sua habilitação nos autos (eventos 40.1). Juntou documento (evento 40.2).

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE requereu a sua habilitação nos autos (eventos 41.2). Juntou documento (evento 41.1).

O interessado MARIO WOHLKE STECZ requereu a sua habilitação nos autos (eventos 42.1). Juntou documento (evento 42.2).



O Ministério Público se manifestou ao evento 43.1, sustentando que a recuperanda não preenche os requisitos da Lei nº. 11.101/2005, bem como requereu que a recuperanda seja intimada para comprovar que não possui administrador/sócio controlador pessoa condenada por crime falimentar; apresentar a relação disposta no art. 51, inciso IX, da Lei nº. 11.101/2005; comprovar que efetuava exportação de mercadorias e que a redução foi determinante para a queda dos rendimentos da atividade empresarial; apresentar cópia da declaração de imposto de renda.

A administradora judicial requereu a republicação do edital, sob o argumento de que o edital anterior deixou de estipular prazo para o envio das habilitações e divergências de crédito, bem como deixou de consignar informações necessárias (eventos 45.1). Juntou edital (evento 45.2).

O interessado JOSÉ RUITER CORDEIRO JÚNIOR requereu a sua habilitação nos autos (eventos 55.1). Juntou documentos (eventos 55.2/.3).

A interessada C.A. ZAMARCHI SERVIÇOS MECÂNICOS requereu a sua habilitação nos autos, bem como do seu crédito (eventos 56.1). Juntou documentos (eventos 56.2/.3).

A interessada MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. requereu a sua habilitação nos autos (eventos 57.1). Juntou documentos (eventos 57.2/.4).

O interessado MIGUEL COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS requereu a sua habilitação nos autos (eventos 58.1). Juntou documentos (eventos 58.2/.5).

A interessada PINUSTAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. requereu a sua habilitação nos autos (eventos 59.1). Juntou documentos 59.2/.4).

O BANCO ALFA INVESTIMENTOS S/A requereu a sua habilitação nos autos (eventos 60.1). Juntou documentos (eventos 62.2/.4).

A interessada LUMBERBRÁS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. requereu a sua habilitação nos autos (eventos 61.1). Juntou documentos 61.2/.3).

O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) representado pela CAIXA ECOMÔMICA FEDERAL – CEF requereu a sua habilitação nos autos (eventos 62.1). Juntou documentos (eventos 62.2/.10).

A recuperanda informou a juntada do plano de recuperação judicial (eventos 63.1). Juntou documentos (eventos 62.2/.11).

A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS – SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP requereu a sua habilitação nos autos, bem como apresentou impugnação ao crédito (eventos 64.1). Juntou documentos (eventos 64.2/.6).

Os interessados ISMAEL TADEU TREVISANI FILHO e ACÁCIO PEREIRA NETO requereram a sua habilitação nos autos (eventos 65.1). Juntaram documentos (eventos 65.2/.3).

O interessado ARTIBANO PACKER requereu a sua habilitação nos autos (eventos 66.1). Juntou documentos (eventos 66.2/.4).

O interessado WANDERLEI BRUNONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA representado por WANDERLEI BRUNONI requereu a sua habilitação nos autos (eventos 67.1). Juntou documentos (eventos 67.2/.5).

A interessada HASSE ADVOCACIA E CONSULTORIA requereu a sua habilitação nos autos (eventos



68.1). Juntou documentos 68.2/.3).

O interessado BENECKE IRMÃOS E CIA LTDA. requereu a sua habilitação nos autos (eventos 69.1). Juntou documentos (eventos 69.2/.3).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 70.1/.2).

A interessada TRATEX CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A requereu a sua habilitação nos autos, bem como a de seu crédito (eventos 71.1). Juntou documentos (eventos 71.2/.8).

A interessada UNIFORMISA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA ME requereu a sua habilitação nos autos (eventos 72.1). Juntou documentos (eventos 72.2/.6).

O interessado CASTILHO, PAOLIN, KROETZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – EPP requereu a sua habilitação nos autos (eventos 73.1). Juntou documentos (eventos 73.2/.3).

O interessado BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A requereu a sua habilitação nos autos (eventos 91.1). Juntou documentos (eventos 91.2/.4).

A interessada ASSIS GONÇALVES, KLOSS NETO & ADVOGADOS ASSOCIADOS requereu a sua habilitação nos autos (eventos 92.1). Juntou documentos (eventos 92.2/.4).

O BANCO SAFRA S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (evento 93.1).

Foi determinada a habilitação de todos os solicitantes (evento 95.1).

A interessada RUTCHEVSKI & CIA LTDA requereu a sua habilitação nos autos (evento 96.1). Juntou documentos (eventos 96.2/.5).

A interessada GEISSMANN & HEBERLE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S requereu a sua habilitação nos autos, bem como a de seu crédito (eventos 97.1). Juntou documentos (eventos 97.2/.16).

A interessada OLIVEIRA ALCÂNTARA TRANSPORTES LTDA. requereu a sua habilitação nos autos, bem como a de seu crédito (eventos 98.1). Juntou documentos (eventos 98.2/.8).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 99.1/.2).

A interessada FEZER S/A, INDÚSTRIAS MECÂNICAS requereu a sua habilitação nos autos (eventos 103.1). Juntou documentos 103.2/.3).

A CEF requereu a sua inclusão como terceira interessada (evento 106.1). Juntou documento (evento 106.2).

O interessado CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC requereu a sua habilitação nos autos, bem como a de seu crédito (eventos 113.1). Juntou documentos (eventos 113.2/.3).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 114.1/.2).

A interessada RUTCHEVSKI E CIA LTDA apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (eventos 115.1). Juntou documentos (eventos 115.2/.8).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 116.1/.2).

O BANCO SAFRA S/A se manifestou ao evento 117.1.



A recuperanda requereu a prorrogação do prazo de suspensão (evento 118.1).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 119.1/.2).

Foi deferido os pedidos de habitação dos interessados (evento 120.1).

A administradora judicial informou a juntada da lista geral de credores. Requereu a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (eventos 121.1). Juntou documentos (eventos 121.2/.10).

O interessado WANDERLEI BRUNONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA requereu a sua habilitação nos autos (eventos 122.1). Juntou documento (evento 122.2).

Foi determinada a republicação do edital do art. 52, §2º, da LJ, ressaltando-se aos credores que as divergências/habilitações, deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial (evento 124.1).

O edital foi reeditado e republicado (eventos 210.1 e 223.1).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 234.1/.2).

O BANCO BRADESCO S/A requereu a sua habilitação nos autos (eventos 257.1/.2).

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF (“FUNDO”) se manifestou ao evento 281.1. Requereu a sua habilitação como novo titular do crédito cedido pelo Banco Bocom BBM S/A. Juntou documentos (eventos 282.2/.8).

A recuperanda se manifestou em relação ao contido no evento 115.1 (eventos 291./4).

A administradora judicial se manifestou favorável ao pedido de nova suspensão das ações e execuções em face da recuperanda, até que sobrevenha a assembleia geral de credores (evento 292.1).

O BANCO BOCOM BBM S/A requereu a sua substituição processual pelo cessionário FICD INVISTA CF (evento 294.1). Juntou documentos (eventos 294.2/.3).

A interessada RUTCHEVISKI E CIA LTDA se manifestou ao evento 327.1, requerendo que os sócios administradores da empresa recuperanda sejam imediatamente afastados da atividade empresarial. Juntou documento (evento 327.2).

A recuperanda se manifestou sobre o contido ao evento 327.1 (evento 336.1).

A interessada BENECKE IRMÃOS & CIA LTDA manifestou rejeição ao plano de recuperação judicial (evento 337.1).

O BANCO ITAÚ S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (eventos 352.1/.2).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 353.1/.2).

A interessada TRATEX PARTICIPAÇÕES, JOÃO LUIS MENEGATTI e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO apresentaram objeção ao plano de recuperação judicial (evento 354.1).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 356.1/.2).

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (evento 358.1).



A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 359.1/.2).

O IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS requereu a sua habilitação nos autos, bem como a de seu crédito (eventos 360.1). Juntou documentos (eventos 360.2/.4).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 362.1/.2).

O interessado AIRTON PASSOS DE SOUZA requereu a sua habilitação nos autos (eventos 369.1/.5).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 371.1/.2 e 372.1/.2).

A administradora judicial informou a juntada da lista geral de credores. Requereu a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (eventos 379.1). Juntou documentos (eventos 379.2/.11).

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (evento 387.1).

A interessada MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA requereu a sua habilitação nos autos (eventos 394.1/.2).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 395.1/.2).

A interessada PLANALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. requereu a sua habilitação nos autos (eventos 397.1/.2 e 398.1/.5).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 399.1/.2).

A interessada HOBI E CIA LTDA requereu a sua habilitação nos autos (eventos 400.1/.4).

O MUNICÍPIO DE PALMAS se manifestou ao evento 401.1. Juntou documento (evento 401.2).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 405.1/.2).

Foi juntada a cópia do ofício encaminhado pelo Ministério Público (evento 409.1).

A Serventia certificou que foram realizadas todas as habilitações das partes que pleitearam no processo (evento 413.1).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 540.1/.2).

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF (“FUNDO”) opôs embargos de declaração (evento 556.1).

O BANCO BRADESCO S/A requereu a publicação dos editais dos arts. 7º, §2º e 53 da Lei 11.101/05 (evento 610.1).

O interessado CASTILHO, PAOLIN, KROETZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – EPP requereu a publicação dos editais dos arts. 7º, §2º e 53 da Lei 11.101/05 (evento 612.1).

A administradora judicial requereu a expedição de novo edital (evento 620.1).



A 2ª Vara do Trabalho de Lages/SC requereu a habilitação dos créditos devidos à União (evento 634.1).

A recuperanda se manifestou ao evento 648.1.

O interessado OLIVEIRA ALCÂNTARA TRANSPORTES LTDA se manifestou ao evento 682.1.

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 683.1/2).

O interessado CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A requereu habilitação nos autos (eventos 685.1/4).

A interessada VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA. requereu habilitação nos autos (eventos 686.1/3).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 687.1/2).

A Fazenda Nacional requereu habilitação nos autos (eventos 689.1).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 690.1/2 e 691.1/2).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 753.1/2).

Os interessados TRANSPORTES SCOMAPI LTDA. e GILSON FRANCISCO KOLLROSS requereram habilitação nos autos (eventos 767.1/2).

O Ministério Público reiterou a manifestação de evento 43.1 (evento 801.1).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 804.1/2).

A administradora judicial reiterou o pedido de evento 620.1 (evento 831.1).

Os embargos de declaração foram acolhidos (evento 844.1).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 846.1/2).

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE informou que cedeu o crédito ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF (“FUNDO”) (eventos 847.1/8).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 852.1/2).

A administradora judicial se manifestou contrária ao parecer do Ministério Público (evento 855.1).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 858.1/2).

O BANCO ITAÚ informou que cedeu o seu crédito à SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A (eventos 859.1/3).

O pedido de evento 859.1 foi deferido (evento 861.1).

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MB (“FUNDO”) requereu a sua habilitação nos autos, noticiando cessão realizado com o Banco Bradesco (evento 862.1). Juntou documentos (eventos 862.2/6).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 864.1/2).



A recuperanda se manifestou ao evento 865.1, requerendo a transferência dos valores depositados em processos diversos para os presentes autos.

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 866.1/.2).

O interessado Miguel Couto Advogados Associados requereu a sua desabilitação do feito (evento 867.1).

Foi juntado protocolo de transferência judicial de valor entre Serventias (evento 871.1).

A 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador/SC requereu esclarecimentos sobre a prorrogação do prazo de suspensão (evento 872.1), o que foi deferido (evento 874.1).

O Banco Safra S/A se manifestou ao evento 876.1.

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 877.1/.2 e 887.1/.2).

O interessado MIGUEL COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS reiterou a petição de evento 867.1 (evento 888.1). Juntou documentos (eventos 888.2/.3).

A recuperanda se manifestou ao evento 889.1. Juntou documentos (eventos 889.2/.5).

O interessado OLIVEIRA ALCÂNTARA TRANSPORTES LTDA se manifestou ao evento 890.1/.4. Juntou documentos (eventos 890.2/.4).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 891.1/.2).

A recuperanda requereu a expedição de ofícios às Fazendas Públicas (evento 892.1).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 893.1/.2).

A interessada LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A requereu a sua habilitação nos autos (eventos 895.1/.2).

A recuperanda reiterou a petição de evento 892.1, bem como aduziu que o interessado Oliveira Alcântara Transportes Ltda não é seu credor (evento 896.1/2).

A REFLORESTADORA SINCOL LTDA. requereu a sua habilitação nos autos (evento 898.1).

Foi determinada a prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como indeferida a cota ministerial de evento 899.1; determinada a publicação do edital previsto no art. 7, §2º, da Lei nº. 11.101/2005; determinada a intimação da recuperanda para manifestação sobre as alegações de fraude e ocultação patrimonial e determinada a expedição de ofícios às fazendas públicas (evento 899.1).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 900.1/.2).

O edital foi publicado (evento 901.1).

As Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Palmas foram intimadas para manifestação quanto ao teor do art. 52, V, da Lei 11.101/2005 (evento 952.1).

O interessado HASSE ADVOCACIA E CONSULTORIA informou que o crédito que lhe pertencia, referente aos honorários sucumbenciais da fase de conhecimento das ações nº 0001323-29.2009.8.16.0123 e nº 0000697-73.2010.8.16.0123, foi transferido para a ADENILSON APARECIDO VIEIRA (evento 986.1). Juntou documento (evento 986.2).



O BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A opôs embargos de declaração (evento 987.1).

O ESTADO DO PARANÁ informou que a recuperanda não possui débitos (evento 1019.1). Juntou documento (evento 1019.2).

O BANCO SAFRA S/A sustentou que o seu crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (evento 1021.1).

A 19ª Vara Federal de Curitiba solicitou informações sobre bens disponíveis para realização de construção judicial (evento 1027.1).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 1029.1/2).

A 2ª Vara Federal de Criciúma solicitou que seja lavrado registro de penhora nos autos ou indicado bem que possa ser penhorado (evento 1032.1).

Foi determinada a habilitação do cessionário Adenilson Aparecido Vieira nos autos, a desabilitação do Estado do Paraná e do Banco Safra S/A e a lavratura do termo de penhora em decorrência da solicitação do juízo da 2ª Vara Federal de Criciúma (evento 1036.1).

O BANCO DO BRASIL apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (evento 1037.1).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 1040.1/2).

A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS – SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP requereu a declaração de crédito extraconcursal, bem como apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (evento 1045.1). Juntou documentos (eventos 1045.2/9).

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE reforçou que cedeu o seu crédito ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF (evento 1052.1).

O BANCO DO BRASIL informou a interposição do recurso de agravo de instrumento (eventos 1055.1/2).

Os interessados ARLEI VITÓRIO ROGENSKI e MÔNICA HELENA RUARO TONELLI requereram a sua habilitação nos autos (evento 1068.1).

Foi lavrado termo de penhora (eventos 1073.1/2).

O BANCO SAFRA S/A opôs embargos de declaração (evento 1083.1).

A decisão agravada foi mantida (evento 1084.1).

A UNIÃO requereu a sua habilitação nos autos (evento 1085.1). Juntou documentos (evento 1085.2).

O MUNICÍPIO DE PALMAS informou que a recuperanda não possui débitos (evento 1097.1). Juntou documento (evento 1097.2).

A Administradora Judicial se manifestou ao evento 1098.1, opinando pelo indeferimento dos pedidos de eventos 327.1, 682.1 e 890.1 (evento 1098.1). Juntou documentos (eventos 1098.2/7).

Em nova manifestação, a Administradora Judicial opinou pelo indeferimento dos embargos de



declaração de evento 987.1, pelo não conhecimento dos pedidos de evento 64.1 e pela designação de data para assembleia geral de credores (evento 1100.1/3).

A administradora judicial informou a juntada do relatório mensal (eventos 1102.1/2).

A recuperada se manifestou ao evento 1103.1. Juntou documentos (eventos 1103.2/4).

A REFLORESTADORA SINCOL LTDA. reiterou o pedido de evento 898.1 (evento 1104.1).

A Escrivania certificou nos autos (evento 1106.1).

O processo foi remetido à conclusão.

É o relatório. DECIDO.

1. Intime-se o interessado MARIO WOHLKE STECZ para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte procuração aos autos, sob pena de desabilitação do procurador peticionante (evento 42.1).

2. Considerando que o interessado MIGUEL COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS juntou acordo celebrado com a terceira Tableros Comércio de Painéis Ltda e outros nos autos nº. 0075530-65.2011.8.21.0001, bem como requereu a exclusão do seu crédito (evento 888.1), determino a sua desabilitação, efetuando-se as anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor.

2.1. Dê-se ciência à Administradora Judicial para que tome as providências cabíveis.

3. Através da cessão de crédito (evento 847.2), observa-se que o credor BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE cedeu seu crédito ao cessionário FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF (“FUNDO CF”). Portanto, defiro a habilitação do cessionário, nos termos do art. 778, §1º, inciso III, e §2º, do CPC.

3.1. Procedam-se as anotações necessárias para inclusão do cessionário como terceiro na presente demanda e exclusão do cedente junto ao Cartório Distribuidor.

4. A REFLORESTADORA SINCOL LTDA. requereu sua habilitação nos autos (eventos 898.1 e 1104.1), o que ainda não foi apreciado.

Considerando que o edital publicado ao evento 901.1 demonstra que a peticionante possui crédito quirografário (Classe III), DEFIRO a sua habilitação. À Escrivania para que efetue as anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor.

5. Considerando que o Município de Palmas informou que a recuperanda não possui débitos fiscais (eventos 1097.1/2), desabilite-o da capa dos autos, efetuando-se as anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor.

6. Ante a manifestação da União, noticiando a existência de débitos fiscais (evento 1085.1), defiro a sua habilitação como terceira interessada. Anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor.

7. Das impugnações ao crédito/credores apresentadas nos presentes autos

Observa-se que os credores NILTO SALVES VIEIRA e COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS – SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP apresentaram impugnações ao crédito/credores nos presentes autos (eventos 38.1 e 64.1), as quais, contudo, não merecem conhecimento, conforme passo a explicar.



O art. 13, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005, dispõe que impugnação deve ser apresentada em autos apartados, até mesmo para que se possa oportunizar ao impugnante a dilação probatória, *in verbis*:

“Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Parágrafo único. Cada impugnação será atuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito” (destaquei).

Da análise dos autos em apenso, verifica-se que foram apresentadas impugnações pelos credores Arlei Vitório Rogenski e Mônica Helena Ruado Tonelli; Banco do Brasil S/A e Assis Gonçalves, Kloss Neto e Advogados Associados, as quais não versam sobre o mesmo crédito das impugnações de eventos 38.1 e 64.1, daí porque os credores Nilton e Sicredir deveriam ter se insurgido através do incidente de classificação de créditos.

Portanto, **deixo de conhecer as impugnações apresentadas aos eventos 38.1 e 64.1, em razão da inadequação da via eleita.**

8. Dos Embargos de declaração opostos ao evento 987.1

Os embargos de declaração opostos ao evento 987.1 são tempestivos.

Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são admissíveis contra qualquer decisão judicial, quando esta apresentar obscuridade, contradição, omissão, ou mesmo quando padecer de erro material,

Da análise da decisão embargada, depreende-se que o inconformismo do embargante não merece acolhimento.

Isso porque não demonstrou em que ponto da decisão se encontra a OMISSÃO, que se refere à falta de pronunciamento judicial sobre ponto ou questão suscitado pelas partes, ou que o juiz deveria pronunciar de ofício.

No Direito Brasileiro, os embargos de declaração são o meio idôneo a ensejar o esclarecimento da obscuridade, a solução da contradição ou o suprimento da omissão verificada na decisão embargada e visam à inteireza, à harmonia lógica e à clareza do *decisum*, aplainando dificuldades e afastando óbices à boa compreensão e eficaz execução do julgado.

Não há qualquer omissão na decisão embargada, uma vez que o entendimento do juízo acerca da prorrogação do *stay period* encontra-se devidamente explanado.

Não menos, na via recursal, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná entendeu por indeferir o pedido liminar de encerramento do *stay period*, uma vez que há “*possibilidade de dano inverso à sociedade recuperanda*”.

Dessa forma, o entendimento diverso não gera vício na decisão embargada.

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, deixo de dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

9. Dos Embargos de declaração opostos ao evento 1083.1



Os embargos de declaração opostos ao evento 1083.1 são tempestivos e merecem provimento.

De fato, considerando que o Banco Safra S/A é credor de um saldo remanescente no valor de R\$ 144.947,02 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos) inscrito na classe quirografária, ainda que o crédito cambiário tenha sido excluído da listagem, uma vez que não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, deve permanecer habilitado.

Diante disso, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, dou-lhes provimento, para o fim de sanar a omissão apontada e determinar a manutenção da habilitação do Banco Safra S/A nos presentes autos, nos termos da fundamentação.

10. Das alegações de fraude e demais ilicitudes (eventos 327.1, 682.1 e 860.1)

Em atenção às alegações e demais ilicitudes supostamente praticadas pela recuperanda, é importante salientar que no procedimento recuperacional, a regra geral em relação às atividades da recuperanda ou dos seus administradores é a manutenção nos seus respectivos cargos, os quais ficarão submetidos a fiscalização do comitê de credores e do administrador judicial, a fim de manter inalterada a conduta da atividade.

Nesse sentido é o que dispõe o art. 64 da Lei nº. 11.101/2005:

“Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;

II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;

III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;

IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:

a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;

b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;

c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;

d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial”.



Assim, eventualmente constatadas as ilicitudes, de fato, são cabíveis as medidas acima elencadas, não sendo permitido o adiantamento de conclusões sobre a conduta da sociedade empresária em crise e de seus sócios administradores, cuja análise deve ser dirimida em autos apartados, observando-se o contraditório e a ampla defesa, inclusive por meio da dilação probatória.

Não menos, conforme bem ressaltado pela Administradora Judicial, o credor OLIVEIRA ALCANTARA TRANSPORTES LTDA. objetiva desconsiderar acordo de outros processos e devolução de valores recebidos em processos estranhos ao feito recuperacional e pagos por terceiros, o que deve ocorrer em autos próprios para tal fim, uma vez que ultrapassa os limites da presente ação.

11. Do pedido de declaração de crédito extraconcursal (evento 1045.1)

A credora COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS – SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP requereu que seu crédito seja declarado como extraconcursal, determinando-se o prosseguimento da ação executiva contra a recuperanda.

O pedido não merece conhecimento, tendo em vista que a pretensão deve ser apresentada nos termos do parágrafo único do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005, ou seja, através de incidente processual cabível.

12. Da convocação da Assembleia Geral de Credores

Considerando que foram apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 35, inciso I, letra “a”, e 36, ambos da Lei 11.101/2005, **CONVOCO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** para fins de deliberação acerca do PRJ para os dias **27 de abril de 2022, às 13h30min, em primeira convocação, e 04 de maio de 2022, às 13h30min, em segunda convocação**, a ser realizada de **forma virtual**, na plataforma designada pelo administrador judicial.

Observo, ainda, que o administrador judicial indicou que a transmissão se dará *via streaming* no website “youtube.com”, bem como por meio de acesso a uma sala virtual, cujo *link* de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato.

Observo, ainda, que não há qualquer espécie de vedação para a realização da assembleia geral de credores de forma virtual na Lei nº. 11.101/2005, desde que assegurados os instrumentos necessários a garantir a publicidade do ato, o direito de voz e voto dos participantes e a segurança para o correto registro das ocorrências e manifestações de vontade no conclave, tudo com vistas à aplicação dos vetores constantes do art. 47 da Lei 11.101/2005.

13. Das providências a serem adotadas pela Escrivania

13.1. Publique-se o edital previsto no art. 36 da LF com a antecedência prevista na Lei, ou seja, de 15 (quinze) dias, **cuja minuta com as regras que adoto como parte da decisão consta do evento 1100.2**, afixando-se também cópia deste de forma ostensiva na sede da recuperanda.

As informações aqui exaradas, bem como aquelas alusivas à forma de acesso dos credores à plataforma digital da assembleia geral de credores, deverão ser publicadas por meio de edital no órgão oficial, em jornais de grande circulação, nos mesmos moldes das publicações anteriormente realizadas neste expediente (Diário Oficial e Jornal Local), observando-se o contido no art. 36 da Lei 11.101/2005.

13.2. Com urgência, cientifiquem-se os credores que o cadastramento prévio, para a primeira convocação, deverá ocorrer até o dia 26 de abril de 2022, às 13h30m, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail rjserrariapalmas@credibilita.adv.br.

13.2.1. Para a segunda convocação, os credores deverão ser cientificados que o cadastramento



prévio deverá ocorrer até o dia 03 de maio de 2022, às 13h30m, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail rjserrariapalmas@credibilita.adv.br.

13.2.2. Ainda, cientifiquem-se os credores que o credor que pretenda ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, deve entregar à Administradora Judicial, até às 13h30m do dia 26 de abril de 2022, ou, ainda, em segunda convocação, até às 13h30m horas do dia 03 de maio de 2022, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram.

13.2.3. Caso o trabalhador seja representado por sindicato, na forma dos art. 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador, que esteja afiliado a mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum.

Consigno que a entrega da documentação, a indicação do movimento do processo, a entrega da relação dos associados e a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual o sindicato que deverá representá-lo, poderão ser feitas: i) de forma física na sede da Administradora Judicial, CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS na Avenida Iguazu, 2820, 10º andar, conj. 1001, Curitiba – PR, ou ii) por meio do e-mail a ser enviado para rjserrariapalmas@credibilita.adv.br.

Os anexos incluídos em cada e-mail não poderão ultrapassar 15 megabytes. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado.

14. Das orientações gerais

14.1. O sistema de contagem e apuração de votos de forma eletrônica será feito por intermédio da empresa ASSEMBLEX - SOLUÇÕES PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

14.2. As regras e orientações acerca do ato, assim que designados, estarão disponíveis também no site desta Administradora Judicial: www.credibilita.adv.br. Outrossim, destaca que será disponibilizado um chat para sanar as dúvidas existentes e eventuais problemas quando da realização do ato.

15. Da presente decisão, intimem-se os credores relacionados nos autos até então, a recuperanda, a administradora judicial, eventuais interessados e o Ministério Público.

16. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

17. Intimações e diligências necessárias.

Palmas, datado e assinado digitalmente.

Lucio Rocha Denardin

Juiz de Direito

